



CERTIFICO que na data 13/07/16
foi publicado no Placar Oficial / Site L
deste Município o (a) Contrato
de nº 083 do dia 13/07/16
Acordo Moraes Magalhães
Secretário de Administração
Secretário Executivo
Decreto 083/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO N. 237 /2016.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e LUIZ ALBERTO DAHER ROMANO EIRELI-ME - Pousada Girassois na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 3.001.341 – SSP - GO e do CPF nº. 521.400.591-15, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Cícero Rodrigues Pinheiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

CONTRATADA: LUIZ ALBERTO DAHER ROMANO EIRELI-ME - Pousada Girassois, CNPJ nº: 13.182.816/0001-25, com sede na Rua Piracanjuba nº 182 Qd 22 Lt 14 – Centro, Piracanjuba/GO, representado por seu proprietário, Sr. LUIZ ALBERTO DAHER ROMANO, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº 427654-SSP/GO e do CPF nº 137.175.291-53, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2016 e do Despacho Homologatório expedido em 12 de julho de 2016, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a contratação de pessoa jurídica para especializada em fornecer serviços de hospedagem (diárias de apartamentos), com café da manhã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba - GO, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Diárias de hospedagem em hotel para acomodação de artistas, produtores e demais agentes de equipe técnica que prestam serviços nos eventos da Secretaria de Cultura, sendo estas diárias relativas a leitos, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Cultura, com café da manhã. Valor unitário referente a diária por pessoa.	300	UN	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
2	Diárias de hospedagem em hotel para acomodação de artistas, produtores e demais agentes de equipe técnica que prestam serviços nos eventos da Secretaria de Cultura, sendo estas diárias relativas a leitos, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Cultura, equipados com ar-condicionado, com café da manhã. Valor unitário referente a diária por pessoa.	500	UN	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o PREGÃO PRESENCIAL nº. 33/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Cultura, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Avisar ao Contratado com no mínimo 02 (dois) dias que antecede cada evento para que sejam providenciadas as acomodações.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os quartos/acomodações em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Em caso de rejeição das quartos/acomodações fornecidos, o CONTRATADO deverá substituí-lo imediatamente, obedecendo ao *prazo máximo de 1 (um) dia*;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Só poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas, mediante autorização do Secretário de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento das hospedagem será provisório, mediante ATESTO, constante do rodapé da Nota Fiscal, tornando-se, recebimento definitivo, se não houver rejeição em até 1 (um) dia.



PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) O produto objeto desta licitação deverá ser entregue em até 2 (dois) dias, a contar da ordem de fornecimento expedida pelo Secretário Municipal de Cultura;
- c) O local de entrega deverá ser designado pelo Secretário Municipal de Cultura no ato da solicitação.
- d) O produto que estiver desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o adimplemento do mesmo ou até 31 de dezembro 2016. Podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos de vigência, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.18.13.392.1307.2017. 3.3.90.39 f.0431 – Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o Servidor Sr José Roberto Costa Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (04) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 13 de julho de 2016.

AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

CÍCERO RODRIGUES PINHEIRO
Secretário de Cultura

LUIZ ALBERTO DAHER ROMANO EIRELI-MÉ – Pousada Girassois
LUIZ ALBERTO DAHER ROMANO
Contratado

Testemunhas:

- 01) Nome: Paula G. Magalhães CPF: 959.724.631-72
- 02) Nome: Janyla Santos Silva CPF: 093.660.361-10